



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 26/2020

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14030000285/20	29/09/2020	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Tomio Fukuda e outros		2.2 CPF/CNPJ: 361.963.559-53	
2.3 Endereço: Fazenda Vale do Cristal		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 39.100-000
2.8 Telefone: (38) 999473256		2.9: E-Mail: cristianyamaral@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Fukuda Participações e Investimentos Ltda		3.2 CPF/CNPJ: 14.243.151/0001-85	
3.3 Endereço: Rua Afonso Gomes, N°100		3.4 Bairro: Distrito Industrial	
3.5 Município: Patos de Minas		3.6 UF: MG	3.7: CEP: 38706-732
3.8 Telefone: (38) 99969-1285		3.9: E-Mail: cristianyamaral@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Vale do Cristal		4.2 Área Total (ha): 301,7310	
4.3 Município/Distrito: Diamantina/MG		4.4 INCRA (CCIR): -	
4.5 Matrícula: 22.158 e 22.159	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: Diamantina/MG
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X: 620780	Datum: SIRGAS 2000
		Y: 7977261	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Unidades de Conservação: não			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: () Raras, () Endêmicas, (X) Ameaçadas de extinção, (X) Imunes de corte			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: não			
5.5 Vulnerabilidade Natural: alta			
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: especial			
5.7 Bioma: Cerrado		Área (ha): 301,7310	
5.8 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 19,4903	
5.9 APP com uso consolidado		Área (ha): 0	
5.10 Uso do solo no imóvel		Área (ha)	
Reserva Legal		60,2545	
APP		19,4903	
Remanescente de vegetação nativa		41,0100	
Área antropizada		0,2678	
Pastagem		58,5362	
Culturas perenes (Cafeicultura)		122,1722	
Total		301,7310	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	6,9842	ha	

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			6,9842	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			6,9842	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado típico			6,9842	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	620200	7977736
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação		Área (ha)	
Culturas perenes (cafeicultura)	G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		6,9842	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Lenha para uso energético na propriedade	284,0474	m ³	

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral ou uso sustentável;
- De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade (biodiversitas) que é definida como “especial”;
- As espécies observadas no imóvel *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul), *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa), *Pilosocereus aurisetus* (cacto), *Vellozia* sp. (canela-de-ema), são consideradas ameaçadas de extinção segundo o Livro Vermelho da flora do Brasil e Portaria nº443 de 17 de dezembro de 2014;
- As espécies observadas no imóvel *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) são consideradas imunes de corte, segundo Lei 20.308/2012 e Lei 9.743/1988;
- Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013;
- Foi apresentado Plano de Conservação com censo das espécies imunes de corte, propondo a conservação dos indivíduos num raio de 10 m.

1. Histórico:

- Data da formalização: 29/09/2020
- Data do pedido de informações complementares: 05/10/2020
- Data de entrega das informações complementares: 23/10/2020
- Data de Vistoria: 05/10/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 25/10/2020

2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 6,9842 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para desenvolver culturas perenes. Segundo a DN 217/2017, o código da atividade é G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e no caso é dispensada de licenciamento ambiental.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda Vale do Cristal e está localizado no município de Diamantina/MG. Possui área de 301,7310 ha, correspondendo a aproximadamente 7,5 módulos fiscais. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza média propriedade rural. A cidade de Diamantina está inserida nas abrangências de dois biomas brasileiros, a Mata Atlântica e o Cerrado; porém o

imóvel apresenta fitofisionomia de Cerrado típico, campo rupestre e campo sujo. O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Tomio Fukuda e outros.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3121605-162D.742C.FEE7.46BD.B89A.740B.5E22.20F6;

- **Área total:** 301,7310 ha;

- **Área de reserva legal:** 60,2545 ha (no imóvel);

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 20%;

- **Área de preservação permanente:** 19,4903 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,2678 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

() A área está preservada: 60,2545 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

() Proposta no CAR. () Averbada. () Aprovada e não averbada.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

() Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 02 (dois) fragmentos.

- **Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de campo rupestre quartzítico, configurando 02 (dois) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As Áreas de preservação permanente – APP estão totalmente recobertas por vegetação nativa, não havendo uso alternativo do solo.

Sendo verídico o parecer supracitado, aprova-se o CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 6,9842 ha com a finalidade de obtenção de DAIA para plantio de culturas perenes (cafeicultura). Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A área de intervenção ambiental - AIA possui fitofisionomia de Cerrado típico e o rendimento lenhoso foi estimado em 284,0474 m³ que será considerado como Lenha de floresta nativa, utilizada nos limites da propriedade.

- **Inventário florestal:**

Foi realizado inventário florestal tipo censo ou 100% das espécies imunes de corte para propor seu plano de conservação. Foram registrados na AIA 02 (dois) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequiizeiro) e 09 (nove) de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), que tiveram registradas suas coordenadas geográficas. Na ocasião, não foi levado em consideração o volume dos indivíduos, pois estes serão mantidos em campo.

- **Espécies ameaçadas ou imunes de corte:**

As espécies observadas no imóvel *Caryocar brasiliense* (pequiizeiro) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) são consideradas imunes de corte, segundo Lei 20.308/2012 e Lei 9.743/1988, respectivamente.

As espécies observadas na RL: *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul), *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa), *Pilosocereus aurisetus* (cacto), *Vellozia* sp. (canela-de-ema), são consideradas ameaçadas de extinção segundo o Livro Vermelho da flora do Brasil e Portaria n°443 de 17 de dezembro de 2014;

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso:

Para o cálculo do rendimento lenhoso, foi utilizado o código 302 (cerrado sensu stricto) do Decreto 47.838/2020, que trás para o Cerrado típico o rendimento de 30,67 m³/ha.

Para uma área de intervenção de 6,9842 ha, temos a estimativa de 214,2054 m³. Considerando 10 m³/ha de rendimento lenhoso de tocos e raízes, temos um volume de 69,8420 m³ para o local.

Para tanto, o rendimento volumétrico total para a supressão é de **284,0474 m³** (parte aérea + destoca), que será considerado como **Lenha de floresta nativa** e será utilizado nos limites do próprio imóvel.

- Taxas:

A taxa de expediente referente à Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo foi quitada no valor de **R\$ 489,93** (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) referente à uma área de intervenção de 7,7250 ha. Porém, ao decorrer do processo a área foi alterada para 6,9842 ha, o que não traz prejuízos no recolhimento.

A taxa florestal de um volume de 236,9257 m³ referente ao requerimento inicial foi quitada no valor de **R\$ 1.231,12** (um mil duzentos e trinta e um reais e doze centavos).

Contudo será cobrada taxa florestal complementar referente ao volume de 47,1217 m³ excedentes calculados para o novo requerimento, totalizando um valor de **R\$ 244,86** (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

- Reposição Florestal:

A Lei Estadual n° 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1.914/2013 em seu art. 3° obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O Decreto Estadual n° 47.749/2019 no artigo 114 determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal ou destinação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual de domínio público.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação, optando por pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual n° 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2020 de R\$ 3,7116, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 284,0474 m³ é de **R\$ 6.325,62** (seis mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta;
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** especial;
- **Unidade de Conservação:** não;
- **Área indígena ou quilombolas:** não;
- **Outras restrições:** não.

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** cultivo de espécies perenes (cafeicultura);
- **Atividades Licenciadas:** -;
- **Classe do empreendimento:** -;
- **Critério locacional:** 2;
- **Modalidade de licenciamento:** não passível;

- **Número do documento:** -.

4.3 Vistoria realizada:

No quinto dia de outubro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Vale do Cristal, localizado próximo ao distrito de Conselheiro Mata, município de Diamantina/MG, de posse de Tomio Fukuda e Outros. A propriedade está localizada às margens da MG-220 e está totalmente inserida no Bioma Cerrado.

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 7,7250 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para desenvolver atividade de agricultura. O código da referida atividade é o G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). No imóvel é desenvolvida a cultura do café, no qual é o objetivo do plantio.

A perícia foi acompanhada pela consultora ambiental Cristiany Amaral e a Sra. Célia Fukuda, uma das proprietárias do imóvel, que auxiliaram no caminhamento e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível observar que havia cômputo de Áreas de Preservação Permanente – APP como Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM X: 621050 / Y: 7977477.

O imóvel possui duas glebas de RL que são caracterizadas por fitofisionomia de campo rupestre quartzítico, apresentando espécies rupícolas da flora nativa como: *Syagrus glaucescens* (palmeirinha-azul), *Cipocereus minensis* (quiabo-da-lapa), *Pilosocereus aurisetus* (cacto), *Vellozia* sp. (canela-de-ema), dentre outras.

Em visita à gleba Oeste, coordenadas UTM X: 620079 / Y: 7977108, notou-se que no local havia ocorrido um incêndio recente que, segundo a Sra. Célia Fukuda, é criminoso. Na gleba Leste, coordenadas X: 621044 / Y: 7977869, observou-se cômputo de APP como RL. Porém a vegetação nativa de campo rupestre está em bom estado de conservação.

Na Área de Intervenção Ambiental – AIA observou-se fitofisionomia de Cerrado Típico. As árvores são bem espaçadas, tortuosas e com média de altura de 3 m. A vegetação rasteira é marcada pela presença de *Axonopus* sp. (capim-nativo) e *Vellozia* sp. (canela-de-ema) em algumas partes. O solo é bem pedregoso e arenoso. Parte do local também foi alvo do incêndio criminoso, nas coordenadas X: 620098 / Y: 7977666.

Foram observados vários exemplares da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), que foram alvo de inventário florestal tipo censo nos quais foram medidos e marcados com plaquetas numeradas. Nas coordenadas X: 620081 / Y: 7977621 havia grande aglomeração do espécime, porém a área foi retirada da intervenção. Segundo o inventário, apenas um indivíduo está inserido na AIA (coordenadas X: 620203 / Y: 7977810).

Durante o caminhamento pela área de intervenção, foram observados vários indivíduos da espécie imune de corte *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), nas coordenadas: 1 – X: 620218 / Y: 7977601, 2 – X: 620185 / Y: 7977617, 3 – X: 620124 / Y: 7977707 e 4 – X: 620130 / Y: 7977727. Para tanto, não foi realizado inventário da espécie em campo.

No perímetro da AIA foram observadas espécies da flora do Cerrado como: *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Kielmeyera lathrophyton* (pau-santo), *Miconia albicans* (canela-de-velho), *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Dalbergia miscolobium* (jacarandá-do-cerrado), *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Pterodon emarginatus* (sucupira-branca), *Schefflera macrocarpa* (mandiocão-do-cerrado), *Solanum lycocarpum* (lobeira) e *Eremanthus glomerulatus* (candeia). Não foram encontrados vestígios da fauna silvestre.

Como já citado, a atividade única e principal da fazenda é o plantio de café, ou seja, não existem animais de grande porte vagando pelos seus limites.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** ondulado;

- **Solo:** afloramentos rochosos (AR3);

- **Hidrografia:** o imóvel possui 2 (dois) cursos d'água, sem nome, totalizando 19,4903 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km², cerca de 22% do território nacional, e é considerado como um dos hotspots mundiais de biodiversidade, apresenta extrema abundância de espécies endêmicas e sofre uma excepcional perda de habitat (MMA, 2009). É formado por um grande mosaico, composto por fitofisionomias bem marcantes como as formações florestais, campestres e savânicas. Do ponto de vista da diversidade biológica, o Cerrado brasileiro é reconhecido como a savana mais rica do mundo, abrigando mais de 12000 espécies de plantas já catalogadas, sendo 44% da flora endêmica (MMA, 2009).

Dentre as espécies vegetais arbóreas mais importantes estão: *Hymenaea stignocarpa* (jatobá-do-cerrado), *Hancornia speciosa* (mangaba), *Mauritia flexuosa* (buritizeiro), *Eugenia desynerica* (cagaita), *Dipteryx alata* (baru), dentre outras.

- Fauna:

O grupo das aves é formado por cerca de 10.000 espécies abrigando uma variedade de cores, formas e cantos. No Brasil há registros de 1.901 espécies de aves distribuídas em 33 Ordens e 103 Famílias, das quais, 270 são endêmicas (CBRO, 2014), ou seja, só existem no Brasil. O estado de Minas Gerais, por apresentar em seu domínio parte de três Biomas: o Cerrado, a Mata Atlântica e a Caatinga, possui uma rica e diversificada espécies de aves (MATTOS et al., 1993; DRUMMOND et al., 2005). É, portanto, uma região importante para a conservação da Avifauna.

Segundo levantamentos realizados por Lessa et al. (2008) na cadeia do Espinhaço foram registradas 16 espécies de marsupiais e 48 espécies de roedores, por exemplo *Thrichomys inermis* (rabudo) e *Oligoryzomys rupestris* (rato-domato).

Este mesmo autor registrou ainda 32 espécies de morcegos, 14 táxons de primatas, por exemplo, *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Brachyteles hypoxanthus* (muriqui-do-norte) e *Cebus nigritus* (macaco-prego).

Dentre os mamíferos destacam-se o *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Tapirus terrestris* (anta) e *Mazama americana* (veado-mateiro) que também ocorrem na região.

Poucos estudos foram realizados sobre a entomofauna, porém algumas ordens são indicadoras de ambientes preservados como Blattodea, Lepidoptera, Diptera, Coleoptera e Dermaptera.

4.4 Alternativa Técnica e Locacional

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Danos Físicos

- A atividade de limpeza de área altera a estrutura do solo, promove alteração na matéria orgânica e na acidez do solo;
- Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorre compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial do regime pluviométrico;
- A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, irreversível e de média magnitude;
- A hidrologia regional não sofrerá alterações, visto que a área é pequena, não havendo, portanto, alterações que prejudique o regime hidrológico;
- Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade;
- Exposição parcial do solo, visto que ficará o resto florestal sobre o solo até o momento do preparo do solo;
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

Fauna e flora

- Os danos biológicos a flora implicam na retirada da vegetação;
- Descaracterização do ecossistema e conseqüente perda do habitat para algumas espécies da fauna;
- Perda de biodiversidade da área explorada, todavia, existem impactos, ou alterações positivas.

Medidas Mitigadoras:

- Visando minimização do impacto da supressão sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o proprietário da fazenda adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos;
- Reduzir ao Máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas para implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas;
- Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os funcionários sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.

Medidas Compensatórias:

- PTRF

Não se aplica.

- PRAD

Não se aplica.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

6. Análise Técnica:

Considerando as observações realizadas in loco, a regularidade do empreendimento, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para que ocorra a intervenção ambiental visando o plantio de novas áreas de café. As espécies imunes de corte serão mantidas em campo, em atendimento à legislação específica de cada uma. De formas que a intervenção está em total conformidade com a legislação vigente e, portanto, deve ser aceita com base no atendimento à Lei 12.651 de 2012, Lei 20.922 de 2013, Decreto 47.749 de 2019 e resolução 1905 de 2013.

7. Conclusão:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para INTERVENÇÃO AMBIENTAL em **6,9842 ha**, que ocorrerá no bioma CERRADO, com rendimento lenhoso de **284,0474 m³**, no imóvel **FAZENDA VALE DO CRISTAL**, de interesse de **TOMIO FUKUDA E OUTROS**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão da documentação necessária ao seu **deferimento**.

8. Condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Execução do plano de conservação das espécies imunes de corte, <i>Caryocar brasiliense</i> (pequizeiro) e <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê-amarelo-do-cerrado). Deverão ser preservados na área de intervenção 02 (dois) pequizeiros e 09 (nove) ipês, nas coordenadas UTM X: 620193 / Y: 7977629.	<i>perpétuo</i>
2	Execução de todas as propostas mitigadoras especificadas no PUP de forma a minimizar os impactos ambientais.	<i>36 meses</i>

9. Validade:

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA é de 36 (trinta e seis) meses.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MAASP: 1489604-7

Data do Parecer: 25/10/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho**, Servidor, em 25/10/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20984869** e o código CRC **1F192D8D**.